



PARECER CONJUNTO Nº                      DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTOSOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0158/21.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário, ao projeto de lei nº 0158/21, de autoria do nobre Vereador Marlon Luz, que impõe às operadoras de tecnologia de transporte credenciadas, OTTC, o dever de notificar os motoristas em caso de suspensão ou exclusão.

O Substitutivo aprimora a proposta original.

Sob o aspecto jurídico, o Substitutivo ampara-se no poder de polícia do Município, cuja definição legal encontra-se traçada no art. 78 do Código Tributário Nacional, ou seja, *a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos*

Ademais, as alterações sugeridas conferem concretude ao art. 160 da Lei Orgânica do Município, segundo o qual compete ao Poder Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território

Ante o exposto, somos pela PELA LEGALIDADE do Substitutivo apresentado.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,